



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/10/2013

### Relator Procurador de Justiça JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR

#### Art. 28 do CPP

**IP nº 150/2013-9ª DP, Autos nº 2013.01.1.064378-5 da Vara de Delitos de Trânsito de Brasília (nº 08190.063024/13-15 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Wilson Silvério da Cruz

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Art. 331, *caput*, e art. 329, *caput*, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE DESACATO E RESISTÊNCIA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO AO ENTENDER QUE NÃO RESTARAM CARACTERIZADOS OS DELITOS, SALIENTANDO QUE O AGENTE SE ENCONTRAVA EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL PELO ART. 28 DO CPP. INTENÇÃO DE MENOSPREZAR E DESPRESTIGIAR A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA PELOS POLICIAIS. EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA EM RESISTÊNCIA A EXERCÍCIO DE ATO LEGAL. O FATO DE O AUTOR ENCONTRAR-SE ALCOOLIZADO NÃO AFASTA A CARACTERIZAÇÃO DE TAIS CRIMES POR SE TRATAR DE EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

#### Arquivamentos

##### **PA nº 08190.039799/13-61**

**Origem:** 2º Núcleo de Combate à Tortura

**Interessados:** Coordenação de Repressão a Homicídios  
Elisandro Guimarães Cardoso

**Assunto:** Suposto crime de tortura

**EMENTA:** NCAP/NCT. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE TORTURA COMETIDO POR POLICIAIS COM INTUITO DE OBTER CONFISSÃO DE CRIMES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 15 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da "persecutio criminis". (antiga súmula 08)

##### **PA nº 08190.039801/13-10**

**Origem:** 1º NCAP/NCT

**Interessado:** José Alfredo de Almeida

**Assunto:** Memo. 006/12-7ª PJCR/DMC

**EMENTA:** 1º NCAP/NCT. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR PERITO CRIMINAL, QUE DEIXOU DE CONFECCIONAR LAUDO PENDENTE. AFASTAMENTO DO CARGO PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO DE CARGO ELETIVO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA ACERCA DA ELABORAÇÃO DO LAUDO, OBJETO DO PRESENTE FEITO. PERITO VEM CUMPRINDO AS ORDENS DE SERVIÇO EMITIDAS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LAUDOS PENDENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. FATO ATÍPICO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 17: CRIME EM TESE. FATO ATÍPICO. Apurado que o fato noticiado não constitui crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 10)

##### **PIC nº 08190.014890/11-30**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

**Vítima:** Maria José Suares Teixeira

**Representante:** Cleide Soares da Silva

**Representados:** Hospital Regional da Asa Norte – HRAN  
Hospital Regional de Sobradinho  
Hospital Santa Lúcia

**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO PRESTADO À PACIENTE EM CIRURGIA PLÁSTICA DE DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL. QUADRO DE CHOQUE SÉPTICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE A COMPLICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA EM ABDOMINOPLASTIA E ATENDIMENTO PRESTADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE, QUE INTERVEIO IMEDIATAMENTE QUANDO DA CONSTATAÇÃO DA COMPLICAÇÃO, INCLUSIVE REINTERVINDO CIRURGICAMENTE NA PACIENTE. ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO DENTRO DOS PADRÕES ACEITÁVEIS NA LITERATURA ESPECIALIZADA, POR PROFISSIONAL HABILITADO E EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE VISTORIADO PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DF. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO ESTÉTICO APRESENTADO NA PACIENTE E QUALQUER OMISSÃO OU AÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE DA ÁREA MÉDICA. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

**PIC nº 08190.038500/13-70**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

**Vítima:** Anterina Fernandes Silva

**Representado:** Dáblio Eme – Saúde Bucal e Educação Comunitária.

Walter Martins

**Assunto:** Possível erro médico/odontológico

**EMENTA:** ERRO ODONTOLÓGICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO A TRATAMENTO ODONTOLÓGICO. A INSATISFAÇÃO DA PACIENTE COM O RESULTADO DO TRATAMENTO NÃO CARACTERIZA ILÍCITO CRIMINAL. DIANTE DA FALTA DE INDÍCIOS DE ERRO ODONTOLÓGICO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E 22 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

**PA nº 08190.044384/13-55**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

**Notificado:** Cadernos Jandaia

**Noticiante:** Roberta Guerra Holder Belfort Campos

**Assunto:** Supostos conteúdos sexistas em campanha publicitária

**EMENTA:** NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS CONTEÚDOS SEXISTAS EM CAPAS DE CADERNOS. CONTEÚDO DÚBIO, PORÉM JÁ ESCLARECIDO PELA EMPRESA FABRICANTE. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO**

**Art. 28 do CPP**

**Ação Penal (Autos nº 2011.11.1.003752-0 da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante-DF/ nº 08190.126524/11-96 do MPDFT)**

**Réu:** Manoel Pereira da Silva Filho

**Vítima:** Bianca Bazílio Dutra da Silveira

**Assunto:** Art. 155, § 4º, inciso II, do CP.

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA PELO CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, II, DO CP). VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADITAR A DENÚNCIA PELA PRÁTICA DO CRIME DE RECEPÇÃO (ART. 180, *CAPUT*, DO CP). MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO MINISTERIAL. NÃO ADITAMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM JULGAMENTO DA APELAÇÃO, O TJDF CONHECEU DO RECURSO E ANULOU A SENTENÇA MONOCRÁTICA A PARTIR DAS ALEGAÇÕES FINAIS, TENDO EM VISTA A NÃO OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DA *MUTATIO LIBELLI* (ART. 384, § 1º, DO CPP). REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28

DO CPP. BEM FURTADO QUE FOI ENCONTRADO EM PODER DO RÉU. INDÍCIOS DO CRIME DE RECEPÇÃO. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ADITAR A DENÚNCIA.

**IP nº 199/2013 (Autos nº 2013.03.1.003930-0, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/ nº 08190.082218/13-11 do MPDFT)**

**Indiciado:** Pedro Wanderley Valdevino de Souza  
**Vítima:** Associação Antipirataria Cinema e Música – APCM  
**Assunto:** Art. 184, § 2º, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S E DVD'S PIRATEADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AO CASO. VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

## Arquivamentos

**PIP nº 08190.018907/12-63**

**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher  
**Interessado:** Maria Alice Rodrigues dos Santos  
**Assunto:** Possível ocorrência de cárcere privado

**EMENTA:** CNDH/PRÓ-MULHER. FEITO INSTAURADO PARA APURAR A NOTÍCIA DE POSSÍVEL CÁRCERE PRIVADO PERPETRADO POR COMPANHEIRO. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A SUPOSTA VÍTIMA MUDOU DE ENDEREÇO PARA LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICR/MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da persecutio criminis. (antiga súmula 08)

**PIC nº 08190.014882/11-10**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA  
**Vítima:** Ana Cristina Silvestre da Silva  
**Comunicante:** Hospital Maria Auxiliadora  
**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. COMUNICAÇÃO POR HOSPITAL DE ÓBITO DE PACIENTE, SEM CAUSA DEFINIDA. REGISTRO DE OCORRÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DO CORPO AO IML PARA DETERMINAR A CAUSA DA MORTE. NÃO REPRESENTAÇÃO POR PARTE DOS GENITORES DA MENOR. JUNTADA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO COM CAUSA MORTIS. MANIFESTAÇÃO MÉDICO-PERICIAL ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DE PROFISSIONAL DA SAÚDE E O ÓBITO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

**PA nº 08190.049093/13-90**

**Origem:** 2ª Proinf  
Luan Lindolfo Estevam Schireiter  
Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP CAJE

Envolvidos

**Assunto:** Agressões ocorridas dentro da unidade de Internação

**EMENTA:** PROINF. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS POR INTERNO DENTRO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE QUALQUER AGRESSÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.064641/11-77**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida  
**Representante:** Dilene Nunes do Nascimento  
**Representado:** Hospital Regional da Asa Sul  
**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE

DURANTE O PARTO, QUE TERIA CAUSADO LESÃO NO NERVO DO BRAÇO DIREITO DE SEU RECÉM-NASCIDO. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO PERICIAL EM SUA COMPLETUDE DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO DO PARTO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMAÇÃO DA CONVICTÃO MINISTERIAL ACERCA DOS FATOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PI nº 08190.034550/12-15**

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

Eduardo Pinto de Oliveira

Jonir Ribeiro Santana

Envolvidos: Leonardo Gadelha de Quadros

Luis Alberto Costa

Roberto Cezar Vieira do Nascimento

UNIRE – Unidade de Internação do Recanto das Emas

Assunto: Injúrias e ameaças aos servidores

**EMENTA:** PJJ. APURAÇÃO DE SUPOSTAS INJÚRIAS E AMEAÇAS PERPETRADAS POR INTERNO AOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO. INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA APURAR CONDUTA DE SERVIDOR, CONSISTENTE EM DEIXAR DE ENCAMINHAR ADOLESCENTE AO IML. ISENÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. NÃO CONSTATAÇÃO DE QUALQUER AGRESSÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.177569/12-82**

Origem: 12ª PJ Criminal de Brasília

Autor: Adriano de Souza Cardoso

Assunto: Crimes de fraude em arrematação judicial e falsidade ideológica

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISIÇÃO À POLÍCIA CIVIL PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS REFERIDOS CRIMES EM FUNÇÃO DE ATINGIR SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPF, PARA PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPDFT PARA ATUAR NO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça PAULO BATISTA GOMES****Inquérito Policial nº 807/2013 – 33ª Delegacia de Polícia; Autos nº 2013.10.1.005386-0 da 2ª Vara Criminal de Santa Maria (nº 08190.124116/13-71 do MPDFT).**

Indiciado: Adylson Adriano da Silva Soares

Incidência Penal: Art. 16 da Lei nº 10.826/03

EMENTA: CRIMINAL. ART. 16, *CAPUT*, DA LEI 10.826/03. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DE ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DANO A BEM JURIDICAMENTE TUTELADO PARA SUA CONSUMAÇÃO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

**Arquivamentos****PIC nº 08190.018900/12-14**

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Interessado: Carlos Otávio Silva de Oliveira

Assunto: Notícia crime

**EMENTA:** NED. SUPOSTO CRIME DE RACISMO. ALEGAÇÃO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO MOTIVADA POR QUESTÕES RACISTAS. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE REFERIDO CRIME. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 15: Crime em tese. Falta de provas. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (Antiga súmula 08).

**PA nº 08190.048927/13-31**

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

Interessados: Ângela Letícia Guercio Gouveia

Iara de Sousa Lima

Assunto: Filmagem ocorrida na UNIRE

**EMENTA:** PJIJ. FEITO INSTAURADO VISANDO APURAR FILMAGEM OCORRIDA NO INTERIOR DA UNIRE. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.050347/09-27****Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**Requerente:** Francisco Albuquerque Santos Filho**Requerido:** Centro Educacional 04 de Taguatinga  
Sônia Rodrigues da Silva Bueno**Assunto:** Denúncia de discriminação e intolerância religiosa

**EMENTA:** NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO. FEITO INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE PROFESSOR DA REGIONAL DE ENSINO QUE ESTARIA OBRIGANDO ALUNOS A REALIZAREM PROJETOS RELACIONADOS A CULTURA E RELIGIÃO AFRICANA. QUESTÃO PACIFICADA PELO TRANSCURSO DO TEMPO. PROMOTOR PELA NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARA SABER SE ESTÃO SENDO IMPLANTADAS AS DIRETRIZES DA LEI 10.639/2003, VISANDO A EFETIVA EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS EM RELAÇÃO AOS POVOS NEGROS. OBJETO A SER TRATADO NO ÂMBITO DE OUTRO PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.157393/12-15****Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia**Interessado:** Luciana Lopes de Carvalho e outra**Assunto:** Acompanhamento por meio do SEMA de atendimento psicossocial

**EMENTA:** PJ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL À MENOR. O PROCESSO TERAPÊUTICO PROPORCIONOU EFEITOS POSITIVOS À INFANTE. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.107916/13-91****Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais**Envolvidos:** Rayane Pereira Pinto

Tatiara da Silva Pinto

**Assunto:** Boletim de atendimento

**EMENTA:** PJEP. FEITO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL REPRESÁLIA À DETENTA PERPETRADA POR AGENTES PENITENCIÁRIAS DO MPDFT. DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO NCT PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO DE TORTURA SUPOSTAMENTE PRATICADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Procedimento Administrativo nº 08190.091647/13-98****Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia**Envolvido:** 19ª Delegacia de Polícia**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES REFERENTES A OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA 19ª DP, NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2012. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE****2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT****Coordenador:** Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior**Membros Titulares:** Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo

Procurador de Justiça Paulo Batista Gomes

--